

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 902, de 2019.

Publicação: DOU de 6 de novembro de 2019.

Ementa: Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 902, de 2019, tem como objetivo dispor sobre o fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil para as atividades de fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte, de impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal de que tratam os arts. 27 ao 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos termos em que especifica.

Nesse sentido, promove alterações na Lei nº 5.895, de 1973, para dar nova redação ao seu art. 2º – determinando o fim da exclusividade da Casa da Moeda na fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a



impressão de selos postais e fiscais federais – e para acrescentar os arts. 12-A e 12-B, para, respectivamente: manter a exclusividade constante da antiga redação do art. 2º quanto à fabricação de cadernetas de passaporte e à impressão de selos postais até 31 de dezembro de 2023; e preservar os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim desta exclusividade.

Altera, também, a redação da Lei nº 4.502, de 1964, para acrescentar o § 5º ao seu art. 46, de modo a atribuir à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia a disciplina do uso e dos requisitos de segurança do selo especial, em papel ou em meio digital, a ser aplicado em produtos estrangeiros sujeitos a controle.

Quanto à Lei nº 11.488, de 2007, revoga os §§ 1º e 2º dos arts. 28 e 29, e dá nova redação aos arts. 27 e 28, alterando as regras relativas ao selo de controle utilizado pelos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, que deixa de ser confeccionado com exclusividade pela Casa da Moeda do Brasil.

Ainda quanto à Lei nº 11.488, de 2007, acrescenta parágrafos nos arts. 27 e 28, para fixar regras gerais sobre a contratação e habilitação de pessoas jurídicas que passarão a fornecer os equipamentos contadores de produção e aparelhos de controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos.

Revoga, ainda, o art. 13 da Lei nº 12.995, de 2014, que disciplinava a taxa de utilização do selo de controle aplicado em produtos estrangeiros, de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964, e dos equipamentos contadores de produção de cigarros, de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 2007.

Demais das alterações legislativas relatadas supra, a MPV nº 902, de 2019, em seu art. 4º, assevera que a Casa da Moeda do Brasil fica habilitada em caráter



provisório, até 31 de dezembro de 2021, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964, ao passo que o parágrafo único do mesmo art. 4º autoriza a Casa da Moeda providenciar sua habilitação permanente para as atividades descritas no *caput*.

A seu turno, o art. 6º estipula os preços máximos para a contratação com a Casa da Moeda do Brasil, que prevalecerão enquanto a estatal for a única habilitada a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os arts. 27 ao 30 da Lei nº 11.488, de 2007.

Por fim, a cláusula de vigência, constante do art. 8º, determina a entrada em vigor da MPV nº 902, de 2019, na data de sua publicação, com produção de efeitos: a partir de 1º de janeiro de 2020, quanto aos arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º; e na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Roberto da Silva Ribeiro
Consultor Legislativo